

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 1.274,40
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não compareceu. Salienta-se que foi apresentado pelo autuado em 30-07-2015 'Recurso Administrativo', já devidamente apensado no AIA em questão.
Ponto de Atendimento: 5 - Itapetininga
Auto de Infração Ambiental 307828
Data da Infração: 2/7/2015
Autuado: José Reinaldo Martins Fontes Junior
CPF: 182246148-08
Data da Sessão: 9/9/2015

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 2.520,00
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Suspensão parcial ou total da atividade - Manutenção
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não compareceu. Salienta-se que foi apresentado pelo autuado em 30-07-2015 'Recurso Administrativo', já devidamente apensado no AIA em questão.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Adjunto Administrativo Financeiro, de 14-9-2015

Convite Eletrônico Processo FF 677/2015 CV 261101260452015OC00209 Interessado: Parque Estadual Campos do Jordão Assunto: Aquisição de Materiais de Consumo (Tinta, Impermeabilizante e Verniz) Oferta de Compra 261101260452015OC00209. Homologo o objeto do presente convite eletrônico, a favor das empresas: Depósito da Figueira Com. Materiais Construção Ltda ME, CNPJ. 63.923.122/0001-70 no valor total de R\$ 1.156,00 - item 3; William Martins Aurafi ME, CNPJ. 14.554.710/0001-78 no valor total de R\$ 224,75 - item 4; Suprema Comercial Eireli, CNPJ. 15.106.906/0001-62 no valor total de R\$ 350,00 - item 5. Os Itens 1 e 2 foram revogados.

Despacho do Diretor Executivo, de 14-9-2015

Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, Autorizo a despesa e emissão do empenho correspondente, a favor das empresas: Depósito da Figueira Com. Materiais Construção Ltda ME, CNPJ. 63.923.122/0001-70 no valor total de R\$ 1.156,00 - item 3; William Martins Aurafi ME, CNPJ. 14.554.710/0001-78 no valor total de R\$ 224,75 - item 4; Suprema Comercial Eireli, CNPJ. 15.106.906/0001-62 no valor total de R\$ 350,00 - item 5. Os Itens 1 e 2 foram revogados.

Despacho do Diretor Adjunto Administrativo Financeiro, de 14-9-2015

Convite Eletrônico Processo FF 723/2015 CV 261101260452015OC00227 Interessado: Parque Estadual Campos do Jordão Assunto: Aquisição de Mangueiras - Diretoria Litoral Sul Oferta de Compra 261101260452015OC00227. Homologo o objeto do presente convite eletrônico, a favor da empresa: DGF Construções, Hidráulica e Elétrica Ltda EPP, CNPJ. 10.684.582/0001-26 no valor total de R\$ 2.835,00 - item 1.

Despacho do Diretor Executivo, de 14-9-2015

Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a despesa e emissão do empenho correspondente, a favor da empresa: DGF Construções, Hidráulica e Elétrica Ltda EPP, CNPJ. 10.684.582/0001-26 no valor total de R\$ 2.835,00 - item 1.

Despacho do Diretor Adjunto Administrativo Financeiro, de 14-9-2015

Convite Eletrônico Processo FF 728/2015 CV 261101260452015OC00231 Interessado: Pe Mananciais de Campos do Jordão Assunto: Aquisição de Materiais de Construção/Reforma e Madeiras Oferta de Compra 261101260452015OC00231. HOMOLOGO o objeto do presente convite eletrônico, a favor da empresa: Depósito da Figueira Com. Mat. Construção Ltda ME, CNPJ. 63.923.122/0001-70 no valor total de R\$ 1.198,80 - item 4. Os itens 1, 2 e 3 fracassaram.

Despacho do Diretor Executivo, de 14-9-2015

Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a despesa e emissão do empenho correspondente, a favor da empresa: Depósito da Figueira Com. Mat. Construção Ltda ME, CNPJ. 63.923.122/0001-70 no valor total de R\$ 1.198,80 - item 4. Os itens 1, 2 e 3 fracassaram.

Extrato de Contrato

Processo 520/15
Contrato: 15033-7-01-12
Parecer Aj 114/20154 De 13-07-2015
Modalidade: Pregão Eletrônico 043/2015
Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-Epp
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Objeto: Prestação de Serviços de Gerenciamento de Manutenção Preventiva e Corretivadê Veículos, Embarcações, Máquinas e Motores por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético
Valor R\$ 1.162.098,60
Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 18541260750630000 Natureza Despesa: 339039
Vigência: 12 Meses
Data de Assinatura: 01-09-2015

Extrato de Contrato

Processo 320/15
Contrato: 15033-7-01-11
Parecer Aj 119/20154 De 14-07-2015
Modalidade: Pregão Eletrônico 041/2015
Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-Epp
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Objeto: Prestação de Serviços de Gerenciamento de Manutenção de Veículos, por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético
Valor R\$ 69.654,12
Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 18543260723150000 Natureza Despesa: 339039
Vigência: 12 Meses
Data de Assinatura: 01-09-2015

Extrato de Contrato

Processo 249/15
Contrato: 15034-7-01-11
Parecer Aj 118/2015 De 14-07-2015
Modalidade: Pregão Eletrônico 046/2015
Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-Epp
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Objeto: Prestação de Serviços de Gerenciamento de Manutenção de Veículos e Embarcações, por Meio de Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado com Utilização de Cartão Magnético
Valor R\$ 1.763.996,04

Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 18543260723150000 Natureza Despesa: 339039
Vigência: 12 Meses
Data de Assinatura: 01-09-2015
 Extrato de Contrato
Processo 352/2015
Contrato: 15036-7-01-14
Parecer Aj 073/2015 De 25-05-2015
Modalidade: Pregão Eletrônico 046/2015
Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo
Contratada: Smpower Service Ltda-Epp
CNPJ: 13.318.675/0001-25
Objeto: Prestação de Serviços de Reforma Nas Instalações Elétricas de Baixa Tensão no Parque Estadual Carlos Botelho
Valor R\$ 35.370,00
Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 18541260750630000 Natureza Despesa: 339039
Vigência: 30 Dias, Contados do Recebimento da Ordem de Serviços
Data de Assinatura: 14-09-2015

FUNDAÇÃO PARQUE ZOLÓGICO DE SÃO PAULO

Comunicado

Notificação para Apresentação de Defesa Artigo 6º Da Portaria 033/2011 - FPZSP Processo 0400CV1505 Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo Contratada: Comercial Jardim Construção Elétrica e Serviços Ltda. CNPJ: 16.937.697/0001-61 Objeto: Aquisição de transformador de potencial N.º do Ofício: AJ-074/1508, de 03-08-2015 Prazo: 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação. Data da Publicação: 16-09-2015. Fundamento legal: artigo 87 da Lei 8.666/93 c/c artigo 5º, I da Portaria FPZSP 033/2011. Considerando que não foi possível localizar a empresa contratada, não obstante tenha sido realizada tentativa de entrega da intimação, como devidamente constatado nos autos, fica a empresa considerada intimada por este edital, nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.177/1998, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, sendo que o não cumprimento do quanto aqui notificado ou o seu indeferimento sujeitará a contratada à aplicação da sanção de multa, como consequência do atraso no cumprimento da obrigação assumida, nos termos do artigo 5º, I da Portaria 033/2011 desta Fundação. Outrossim, a aplicação da multa é feita sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis, como a aplicação da proibição de contratar com a Administração Pública por um prazo de até 2 anos (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93). Fica a contratada ainda ciente de que a defesa deve fazer referência expressa ao número do Processo que aqui consta, devendo ser protocolizada na sede desta Fundação dentro do prazo determinado, ou ser remetida por meio dos correios, valendo neste caso a data da postagem como a do efetivo protocolo. Não serão aceitas manifestações feitas por meio eletrônico (e-mail) ou via fax. A empresa poderá obter vista do processo administrativo, sendo permitido ao representante comercial outorgar procuração com poderes específicos a procurador constituído para esse fim.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução de 15-9-15

Designando a Consultoria Jurídica da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - Artesp, para responder pela Consultoria Jurídica da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, no período de 18-9 a 9-10-15.

Resolução PGE-16, de 14-09-2015

Dispõe acerca da autorização para representar a Fazenda do Estado em escrituras públicas e outros atos

O Procurador Geral do Estado, considerando o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015, que dispõe sobre as atribuições da Procuradoria Geral do Estado, resolve:

Artigo 1º Ficam autorizadas as Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, relativamente aos bens sob administração das respectivas Secretarias de Estado, e as Procuradorias Regionais, nas respectivas Comarcas, a representar a Fazenda do Estado de São Paulo em escrituras públicas de compra e venda, alienação fiduciária, permuta, comodato, doação, dação em pagamento, instituição de servidão, instrumentos públicos ou particulares de liberação de hipoteca, bem como quaisquer outros atos ou negócios jurídicos cujo objeto seja o trespasse de domínio ou posse, cessões de direitos sobre imóveis, concessão de uso, concessão de direito real de uso, instrumentos de outorga de uso privativo, tais como permissão, autorização ou cessão de uso, bem como distrito, rescisão, revogação ou reversão de quaisquer dos atos e negócios jurídicos listados na presente resolução, conforme a natureza jurídica dos mesmos exigir, observadas as formalidades legais.

§1º As Consultorias Jurídicas serão representadas pelos respectivos Procuradores do Estado Chefes, que poderão delegar referidos poderes a Procurador do Estado designado para exercer suas funções na mesma Consultoria.

§2º As Procuradorias Regionais serão representadas pelos respectivos Procuradores do Estado Chefes, que poderão delegar referidos poderes a Procurador do Estado classificado ou designado para exercer suas funções na mesma unidade.

Artigo 2º Ficam autorizados os Procuradores do Estado designados para a Assistência de Gestão de Imóveis, prevista no artigo 25, II, da Lei Complementar 1270/2015, a representar a Fazenda Pública do Estado de São Paulo em quaisquer dos atos e negócios jurídicos mencionados no artigo 1º desta resolução, sempre que a pertinência, relevância, urgência, complexidade ou conveniência assim recomendar ou por determinação superior.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado no processo PGE/CE. 17040-786251/2015 (Resolução PGE 09 de 12-05-2015), comunica que foram deferidos, deferidos parcialmente ou indeferidos conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Livro referente ao mês de julho de 2015, e que, a seguir, será efetuado no depósito nas contas correntes respectivas dos Procuradores do Estado:

PROCURADOR - VLR. AUXÍLIO
Adriano Vidigal Martins - R\$ 348,00
Alessandra Obara Soares da Silva - R\$ 235,60
Altiere Pinto Rios Junior - R\$ 98,10
Amanda Bezerra de Almeida - R\$ 177,00
Amanda de Nardi Duran - R\$ 107,25
Americo Andrade Pinho - R\$ 345,44
Ana Martha Teixeira Anderson - R\$ 424,84
Andre Luiz dos Santos Nakamura - R\$ 151,20
Antonio Agostinho da Silva - R\$ 145,50
Augusto Rodrigues Porciuncula - R\$ 272,10
Bruno Lopes Megna - R\$ 261,60
Bruno Maciel dos Santos - R\$ 93,75
Caio Augusto Nunes de Carvalho - R\$ 58,00
Camila Kuhl Pintarelli - R\$ 140,00
Camila Rocha Cunha Viana - R\$ 1.112,83
Carlos Henrique de Lima Alves Vita - R\$ 412,50
Carlos Jose Teixeira de Toledo - R\$ 368,00
Carlos Miyakawa - R\$ 398,40
Carolina Adriana Mendes Martins Braga - R\$ 302,70
Carolina Jia Jia Liang - R\$ 404,22
Carolina Quaggio Vieira - R\$ 316,60
Clara Angelica do Carmo Lima - R\$ 184,80
Claudia Aparecida Cimardi - R\$ 245,68
Claudia Bocardi Allegretti - R\$ 396,35
Cristina Mendes Hang - R\$ 236,25
Daniel Arevalo Nunes da Cunha - R\$ 569,28
Daniel Girardi Vieira - R\$ 379,45
Derly Barreto e Silva Filho - R\$ 550,76
Eduardo Bordini Novato - R\$ 1.810,28
Eduardo Walmsley Soares Carneiro - R\$ 694,40
Elaine Cristina de Antonio Faria - R\$ 338,30
Fabiana Paiffer - R\$ 109,00
Fabio Alexandre Coelho - R\$ 629,00
Felipe Sordi Macedo - R\$ 119,90
Fernanda Paulino - R\$ 834,96
Florence Angel Guimaraes Martins de Souza - R\$ 159,90
Geraldo Horikawa - R\$ 141,75
Gislaine Regina Francon Marques - R\$ 508,31
Glauco Farinholi Zafanello - R\$ 1.000,00
Gustavo Lacerda Anello - R\$ 309,40
Haroldo Pereira - R\$ 0,00
Henrique Silveira Melo - R\$ 186,00
Hilda Sabino Siemens - R\$ 83,20
Iso Chaitz Scherkerkewitz - R\$ 755,35
Joao Carlos Pietropaolo - R\$ 474,01
Jose Carlos Candido da Silva - R\$ 167,02
Jose Paulo Martins Gruli - R\$ 126,40
Lair Aroni - R\$ 400,00
Leydslayne Israel Lacerda - R\$ 0,00
Lorena de Moraes e Silva Luppi - R\$ 589,00
Lucas de Faria Rodrigues - R\$ 198,26
Lucas Leite Alves - R\$ 1.619,21
Lucia de Almeida Leite - R\$ 223,60
Luciana Giacominí Occhuito Nunes - R\$ 661,50
Luciana Monteiro Claudiano - R\$ 87,20
Luciano Alves Rossato - R\$ 875,29
Lucilíia Aparecida dos Santos - R\$ 149,16
Luis Claudio Ferreira Cantanhede - R\$ 1.268,00
Luiz Gustavo Andrade dos Santos - R\$ 226,08
Luiz Henrique Tamaki - R\$ 38,18
Marcela Goncalves Godoi - R\$ 214,00
Marcelo Bianchi - R\$ 87,90
Marcelo Buliani Bolzan - R\$ 1.880,02
Marcelo de Aquino - R\$ 128,22
Marcia Akiko Gushiken - R\$ 239,20
Marcia Maria de Castro Marques - R\$ 88,88
Marcio Fernando Fontana - R\$ 214,07
Maria Beatriz de Biagi Barros - R\$ 51,60
Marilda Benedita Consoline Micheletto - R\$ 0,00
Marta Novaes Poli - R\$ 60,00

Natalia Kalil Chad Sombra - R\$ 3.618,21
Nelson Finotti Silva - R\$ 342,49
Nilton Carlos de Almeida Coutinho - R\$ 277,20
Orlando Goncalves de Castro Junior - R\$ 98,50
Paulo David Cordioli - R\$ 228,00
Paulo Henrique Procopio Florencio - R\$ 184,90
Paulo Victor Fernandes - R\$ 54,95
Rafael Modesto Rigato - R\$ 119,03
Rita de Cassia Conte Quartieri - R\$ 0,00
Roberta Callijao Boareto - R\$ 386,40
Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer - R\$ 439,90
Rodrigo Augusto de Carvalho Campos - R\$ 1.532,30
Rodrigo Levkovicz - R\$ 2.542,35
Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci - R\$ 1.582,90
Romualdo Baptista dos Santos - R\$ 76,15
Roseli Sebastiana Rodrigues - R\$ 112,45
Sabrina Ferreira Novis - R\$ 262,00
Salvador Jose Barbosa Junior - R\$ 462,48
Silvia Vaz Domingues - R\$ 143,00
Silvio Romero Pinto Rodrigues Junior - R\$ 228,00
Suzana Soo Sun Lee - R\$ 268,80
Thiago de Paula Leite - R\$ 2.005,65
Vanderlei Ferreira de Lima - R\$ 2.443,00
Vera Lucia Goncalves Barbosa - R\$ 336,90
Vinicius Jose Alves Avanza - R\$ 1.341,50
Wagner Manzatto de Castro - R\$ 155,25
Wladimir Novaes - R\$ 885,60

Extrato de Termo Aditivo

Processo GD0C 18487-123080/2013
Terceiro termo aditivo ao contrato CE 16/2013
Parecer CE 62/2015 de 09-09-2015.
Contratante: Centro de Estudos da PGE
Contratada: Hexa Solution Serviços Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas computacionais baseados em tecnologia de banco de dados relacional e ambiente Web, desenvolvimento do site da PGE, dentre outros sistemas e serviços para o Centro de Estudos.
Cláusulas retificadas: quarta e quinta do contrato CE 16/2013
Vigência: 16-09-2015 a 15-09-2016
Valor estimado do aditamento: R\$ 1.131.456,00. Redução aproximada de 3,50% do valor inicial contratado.
Valor para o exercício de 2015: R\$ 330.008,00
Valor para o exercício de 2016: R\$ 801.448,00
Programa de Trabalho: 03.126.4407.5892.0000
Unidade Gestora: 0400032
Fonte de recurso: 043001079
Subelemento Econômico: 339039-12
Assinatura: 11-09-2015

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Portaria GPR/4 nº 05, de 15-09-2015

Regulamenta as atividades dos estagiários estudantes de Direito na Procuradoria Regional de Sorocaba (PR/4)

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba, Considerando a necessidade de controle da jornada semanal de 20 horas a que estão obrigados os estagiários estudantes de Direito na Procuradoria Geral do Estado (art. 9º do Decreto Estadual 56.013/2010);

Considerando que a competência para justificar a ausência é do Procurador do Estado-Chefe da unidade em que o estagiário estiver classificado (art. 10, parágrafo único, do Decreto Estadual 56.013/2010), resolve:

quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Artigo 1º - O estágio de estudantes de Direito na Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria Regional de Sorocaba (PR/4) será realizado no período da manhã ou no período da tarde.

Artigo 2º - O estágio no período da manhã terá início às 8h e término às 12h, dentro da disponibilidade das vagas.

Artigo 3º - O estágio no período da tarde terá início às 13h e término às 17h, dentro da disponibilidade das vagas.

Artigo 4º - Compete ao Procurador do Estado informar ao DSA-4.2-Pessoal o horário exato de entrada e saída do estagiário sob sua orientação, a fim de que sejam adequadamente elaboradas as listas de presença (livro-ponto).

Artigo 5º - É vedado ao estagiário de Direito comparecer ao estágio em período diverso daquele informado ao DSA-4.2-Pessoal, salvo se houver prévia aprovação pela Chefia da Unidade, mediante justificativa formulada pelo Procurador do Estado orientador.

Parágrafo único - A aprovação prevista no “caput” deste artigo deverá ser informada ao DSA-4.2-Pessoal para fins de controle.

Artigo 6º - O estagiário de Direito deverá assinar sua entrada na lista de presença (livro-ponto), disponível na DSA-4.2-Pessoal, até 15 minutos, contados do seu horário de entrada oficial.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, o DSA-4.2-Pessoal registrará falta ao estagiário.

Artigo 7º - O estagiário de Direito deverá assinar sua saída na lista de presença (livro-ponto), disponível na DSA-4.2-Pessoal, somente no horário de sua efetiva saída, podendo a assinatura ser antecipada em, no máximo, 15 minutos do seu horário de saída oficial.

Parágrafo único – Caso o estagiário não assine sua saída na lista de presença (livro-ponto), o DSA-4.2-Pessoal registrará falta ao estagiário.

Artigo 8º - Caso o estagiário de Direito tenha que se ausentar da sede da Procuradoria Regional de Sorocaba para prestação de serviços ao Procurador do Estado, tais como para ir ao Fórum local, realizar diligências externas ou se deslocar para outras comarcas através de viatura oficial da PGE, tal fato deverá ser previamente informado à Chefia da Unidade (Procurador do Estado Chefe da Unidade e ao Procurador do Estado Assistente), via Notes ou por meio físico, conforme modelo constante no Anexo I, para que o DSA-4.2-Pessoal não registre a falta prevista nos artigos 6º, parágrafo único, e 7º, parágrafo único.

Artigo 9º - Caso a ausência da sede da Procuradoria Regional de Sorocaba para prestação de serviços ao Procurador do Estado tenha durado prazo superior ao de 04 (quatro) horas, o estagiário terá direito à compensação das horas extras na mesma semana do deslocamento, de maneira a não ultrapassar a jornada semanal de 20 horas.

Parágrafo único - Para fins desse controle, o Procurador do Estado orientador deverá informar à Chefia da Unidade (Procurador do Estado Chefe da Unidade e ao Procurador do Estado Assistente), via Notes ou por meio físico, até a véspera do dia em que se pretender realizar a compensação, conforme modelo constante no Anexo II, indicando o período a ser compensado.

Artigo 10 - Nos casos de ausência do Procurador do Estado orientador, por gozo de férias, licenças ou outros afastamentos, é permitida a disponibilização do estagiário para auxílio de outro Procurador do Estado, preferencialmente seu substituto, mantidos os horários de entrada e saída do estágio.

Parágrafo único - Caso seja do interesse do Procurado do Estado substituído e do estagiário, os horários de entrada e saída poderão ser alterados durante esse período, por autorização da Chefia da Unidade, mediante justificativa formulada pelo Procurador do Estado.

Artigo 11 - Os casos omissão serão decididos pela Chefia da Procuradoria Regional de Sorocaba (PR/4).

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 ANEXO I
 Senhor Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba
Certifico que o estagiário _____ se ausentou da sede da Procuradoria Regional de Sorocaba às _____ horas para prestação de serviços externos, nos termos do art. 8º da Portaria GPR/4 05/2015, pelo que solicito que o registro de () entrada e/ou () saída seja preenchido no próximo dia útil.
Att.
 ANEXO II
 (Modelo para compensação de horário)
 Senhor Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba
Certifico que o estagiário _____ se ausentou da sede da Procuradoria Regional de Sorocaba às _____ horas, para prestação de serviços externos (viagens), utilizando a viatura oficial da PGE, pelo que solicito, nos termos do art. 10 da Portaria GPR/4 05/2015, a compensação de _____ horas, no dia ___/___/____.
Att.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Despacho do Procurador, de 15-9-2015

Designando o Dr. JOÃO LUIS FAUSTINI LOPES, brasileiro, Procurador do Estado, RG 13.913.073, MF/CPF sob 076.794.608-17 e na Ordem dos Advogados do Brasil sob 111.684/SP, investido do poder de representação, na conformidade do artigo 2º, I, da Lei Complementar 478, de julho de 1986, c/c o artigo 99, I, da Constituição do Estado de São Paulo, para subscrever em nome da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a escritura pública de compra e venda do imóvel objeto da Transcrição 12.577, de 28 de março de 1.960, do CRT de Taquaritinga- SP, nos termos da Resolução Conjunta PGE-SPPREV-IPESP 1 de 15-10-2013, conforme consta no Processo S.A.A. 204367/1993.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos da Chefe de Gabinete, de 09-09-2015
 Processo: STM PR-RMSP 035177/2014
 Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.
 Assunto: AIIPM-R 0578836 - A
 Despacho CG 1110/2015: Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/944/2015 (ffs. 24/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 146/2012, da Consultoria Jurídica desta pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fl.12) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.
 Processo: STM PR-RMSP 3314/2015
 Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.
 Assunto: AIIPM-R 0628323 - A
 Despacho CG 1111/2015: Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/956/2015 (ffs. 18/19), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 141/2012, da Consultoria Jurídica